

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei nº. 563

(Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal, abre Credito Adicional e dá outras providências)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da receita Federal, visando à implantação de órgão de assistência e orientação fiscais, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral convém intercambio de equipamento de comunicação e de transporte. considerada utilidade pública o Centro Social de Promoção Humana Cachoeirense.

Art. 2º.- O Núcleo de Assistência e orientação Fiscais (N.A.O.F), resultante da Convênio, será órgão Municipal, com quadro de pessoal, treinado e coordenado pela presente.

Art. 3º- As contribuições do N.A.O.F. Serão determinadas no Convênio, autorizado pela presente.

Art. 4º- Para atender às despesas decorrentes da presente Projeto de Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) podendo, para tanto, anular total ou parcialmente, dotações do Orçamento em vigor, a realizar operações de crédito até o limite como antecipação de receita assim como fica autorizado a utilizar recursos oriundos do Superavit Financeiro ou do excesso de arrecadação.

Art. 5º- Revogadas a disposições em contrário este (Projeto) de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.
Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 22 de junho de 1970.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade
Secretário